# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
***Vigilância Sanitária*** ..... 3
Notificação ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

**GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 05/03/2026, às 09h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA 62.026.076 FRANCISCO LEANDRO DE LIMA SANTOS**, CNPJ nº 62.026.076/0001-43, com sede na Rua João Fernandes Sanches nº 275 – Bairro Jardim Florida – CEP 17.024-690 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**PIRAJUÍ, 10 DE MARÇO DE 2026.**

**GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

.....

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017




**Vigilância Sanitária**

**Notificação**


**Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí**
**Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875**
*Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.*
*Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212*
*E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br*


# Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: WELINTON CARLOS MAIA CPF/CNPJ: ***.593.07*-**

Situado na Rua: CEDROS nº 794

Bairro: NOVA PIRAJUÍ Quadra: D7 Lote: 9 Cadastro: 426600

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) WELINTON CARLOS MAIA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 10 de MARÇO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária